

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 98| CNECP | 2016

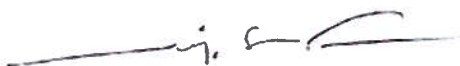
20-07-2016

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 10XIII/1ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 03/XIII/1ª**, que “Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa, assinado em Baiona, em 22 de junho de 2015”, aprovado na reunião da Comissão, de 19 de julho de 2016, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Parecer

Proposta de Resolução n.º 10/XIII (1.ª)

Autor: Filipe Lobo D'Ávila

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa, assinado em Baiona, em 22 de junho de 2015



INDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTAO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 5 de maio de 2016, a **Proposta de Resolução n.º 10/XIII/1ª** que visa aprovar o “Acordo entre a República e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa”, assinado em Baiona, no dia 22 de junho de 2015.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à **Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**.

2. Análise da Iniciativa

1. A presente proposta de resolução aprova o referido acordo, cujo objetivo principal consiste em atualizar e promover o normativo jurídico que regula a cooperação na área da defesa com o Reino de Espanha.
2. Nos termos do acordo, ficou estabelecido que a cooperação entre as Partes será desenvolvida num conjunto largo de áreas, entre as quais destacam-se as seguintes:
 - i. Avaliação de possibilidades para partilha de capacidades, através de iniciativas criadas no âmbito da UE e da NATO;
 - ii. Reforço da participação conjunta em atividades no âmbito da PCSD, nomeadamente nos *Battlegroups* da UE;
 - iii. Realização de exercícios militares;
 - iv. Desenvolvimento de ações de cooperação no âmbito de segurança marítima;
 - v. Reforço das capacidades partilhadas em matéria de telecomunicações militares;



3. As formas de cooperação no domínio da Defesa constituem um reforço do quadro de cooperação previsto na estrutura do Conselho Luso-Espanhol de Segurança e Defesa, possibilitando às Partes realizarem várias iniciativas conjuntas, designadamente:
 - a. Reuniões e encontros entre delegações dos Ministérios da Defesa sobre assuntos de interesse mútuo no domínio da defesa e da segurança, quer no quadro bilateral, quer multilateral;
 - b. Organização conjunta de cursos, módulos e outros programas académicos e outros centros de ensino no âmbito da Segurança e Defesa, nacionais e internacionais;
 - c. Encontros de peritos nas áreas identificadas na alínea anterior;
 - d. Intercâmbio de conferencistas e alunos de institutos militares e de Defesa vocacionados, especialmente para o ensino;
 - e. Visitas, estágios, intercâmbios e estadias.
4. O Acordo estipula ainda normas relativas a assuntos administrativos e financeiros, a serviços médicos, à aplicação de elementos jurídicos que evitem a dupla tributação, à protecção de informação classificada, às responsabilidades internacionais e à solução de controvérsias.
5. O Acordo entra em vigor 30 dias após a data de recepção da última notificação pelas Partes, por escrito e por via diplomática, certificando que foram cumpridos os respetivos requisitos de Direito interno necessários para o efeito e revogando o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa do Reino de Espanha, assinado em Lisboa, em 26 de outubro de 1998;
6. O Acordo é assinado pelo Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Aguiar-Branco (República Portuguesa) e pelo Ministro da Defesa (Reino de Espanha), Pedro Morenés Eulate.



3. Consultas e posição de princípio

O presente Relatório inclui, em anexo, o Parecer que havia sido solicitado à Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, no sentido de tentar entender com maior profundidade o âmbito de incidência do Acordo em presença, designadamente, em face daqueloutro que, aparentemente, pretende rever.

De todo o modo e independentemente das demais opiniões, a posição da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas tem por assente a integridade do território nacional e do mar português, sublinhado que em questões de incidência bilateral como as do território arquipelágico das Selvagens ou da plataforma continental portuguesa, Portugal tem por intangível a sua soberania sobre tais domínios, mormente em termos de gestão e jurisdição territorial.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A coincidência das nossas posições, valores e interesses, juntamente com a exigente situação orçamental que vivemos, incentiva a uma abordagem mais cooperante da relação bilateral entre ambos os Estados também em matéria de defesa e de partilha de capacidades. Por essa razão, o CDS-PP saúda Acordo bilateral de defesa, por reflectir um conjunto de contributos que instituem uma política de defesa mais consistente e coerente face aos múltiplos desafios que enfrentamos.

É neste contexto que o CDS-PP encara o referido Acordo como um importante e oportuno instrumento para o reforço das relações bilaterais entre Portugal e Espanha.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 11 de setembro de 2014, a **Proposta de Resolução n.º 10/XIII/1ª** que visa aprovar o Acordo entre a República e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa, assinado em Baiona, no dia 22 de junho de 2015.
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de **Parecer** que a Proposta de Resolução n.º 10/XIII/11ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

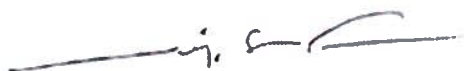
Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2016

O Deputado Autor do Parecer



(Filipe Lobo D'Ávila)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)



PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Defesa Nacional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e
Comunidades Portuguesas
Dr. Sérgio Sousa Pinto

Of. n.º 63/3.ª CDN/2016

05-07-2016

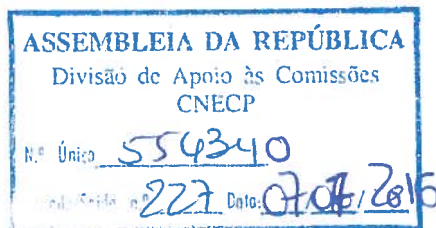
Assunto: Parecer sobre a Proposta de resolução n.º 10/XIII/1.ª (GOV)

No sentido de dar resposta ao v/ofício n.º 77/CNECP, que V. Ex.ª dirigiu a esta Comissão, serve o presente para enviar o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 10/XIII/1.ª (GOV) – “Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa, assinado em Baiona, em 22 de junho de 2015”, que foi aprovado por unanimidade, na reunião de 5 de julho de 2016 da Comissão de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)



Parecer

Autor: João Vasconcelos

Proposta de Resolução n.º 10/XIII (1.ª)

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa, assinado em Baiona, em 22 de junho de 2015.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV-ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1- NOTA PRÉVIA

O Governo apresentou, a 5 de maio de 2016, de acordo com o que está previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, a Proposta de Resolução n.º 10/XIII/1ª que visa aprovar o “Acordo entre a República e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa”, assinado em Baiona, no dia 22 de junho de 2015.

A iniciativa supracitada baixou por indicação do Sr. Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Negócios Estrangeiros, considerada a Comissão competente, para a elaboração do respetivo Parecer. No decorrer da discussão em torno desta Proposta de Resolução na Comissão de Negócios Estrangeiros, segundo relatório emitido pela mesma, “surgiram dúvidas relativamente ao teor, sentido e alcance em concreto desta medida”.

Nesse sentido e tendo em vista “proceder à consulta da Comissão de Defesa Nacional, para que a respetiva opinião possa igualmente ficar refletida no Parecer final a elaborar”, a comissão suspendeu, por unanimidade, a apreciação do parecer da autoria do deputado Filipe Lobo D’Ávila e solicitou formalmente parecer sobre esta matéria à Comissão de Defesa Nacional.

2- ÂMBITO DA INICIATIVA

Esta proposta de resolução aprova o presente Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, que “tem por objetivo enquadrar e atualizar o normativo jurídico que



Comissão de Defesa Nacional

regula a cooperação na área da defesa com o Reino de Espanha, reforçando igualmente a cooperação bilateral entre os respetivos Ministérios da Defesa”.

O Acordo é assinado pelo Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Aguiar-Branco (República Portuguesa) e pelo Ministro da Defesa (Reino de Espanha), Pedro Morenés Eulate.

O referido acordo de cooperação concretiza-se através de:

- Reuniões e encontros entre delegações dos Ministérios da Defesa sobre assuntos de interesse mútuo no domínio da defesa e da segurança, quer no quadro bilateral, quer multilateral;
- Coordenação e organização conjunta de cursos, módulos e outros programas académicos em colégios e outros centros de ensino no âmbito da Segurança e Defesa, nacionais e internacionais;
- Encontros de peritos das várias áreas de cooperação;
- Participação em congressos, colóquios e seminários;
- Intercâmbio de conferencistas e alunos de institutos militares e de Defesa vocacionados, especialmente, para o ensino;
- Possibilidade de frequência de cursos e estágios de formação civil e militar;
- Intercâmbio de unidades no âmbito da formação, instrução e treino;
- Visitas, estágios, intercâmbios e estadias;
- Estabelecimento de acordos para implementar atividades de âmbito tecnológico ou de investigação e desenvolvimento em matéria de Defesa.

3- ANÁLISE DA INICIATIVA

Este acordo enumera as razões históricas de cooperação entre Portugal e o Reino de Espanha no domínio da Defesa Nacional, visando estabelecer uma “cooperação coesa e

Comissão de Defesa Nacional

consistente entre os dois Estados, unidos historicamente pela amizade e pela integração em espaços comuns de Segurança e Defesa; servindo os propósitos da estabilidade, paz e segurança internacional” e respeitando “os princípios e os fins da Carta das Nações Unidas, que incluem a igualdade soberana entre os Estados, a integridade e inviolabilidade do seu território e a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados”. São disso exemplo:

- O Tratado de Amizade e Cooperação entre Portugal e Espanha, assinado em Madrid, em 22 de novembro de 1977, centra-se essencialmente no que esta proposta de resolução retoma no artigo 8.º, as disposições de colaboração em matéria jurisdicional e disciplinar;
- Em 26 de outubro de 1998, foi assinado em Lisboa um Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa do Reino de Espanha;
- Em novembro de 2006, em Badajoz, foi constituído o Conselho Luso-Espanhol de Segurança e Defesa. Faziam parte da estrutura constitutiva grupos de trabalho ao nível dos Ministérios da Defesa;
- Em 20 de novembro de 2012, a Declaração de Intenções Conjunta para o Reforço da Cooperação no Âmbito da Defesa foi assinada, sendo expresso um nível de cooperação bilateral entre os respetivos Ministérios da Defesa;

As áreas de cooperação previstas entre as duas partes englobam: consultas sobre os novos desafios e perspetivas da Política de Defesa e da Segurança Cooperativa; promoção de contactos sistemáticos e concertação de posições nacionais no quadro das organizações regionais e internacionais em que ambos os Estados se inserem; reflexões sobre o planeamento de capacidades e o emprego de forças; análises e propostas sobre a realização de ações comuns no quadro de operações humanitárias ou de manutenção de paz; avaliação de possibilidades para partilha de capacidades, através das iniciativas criadas neste âmbito na UE e na OTAN; reforço da participação conjunta em atividades no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa, nomeadamente nos Battlegroups



Comissão de Defesa Nacional

da UE; desenvolvimento de ações de cooperação no âmbito da segurança marítima; gestão, formação, instrução, treino e intercâmbio do pessoal militar e civil do Ministério da Defesa e das suas Forças Armadas; realização de exercícios militares; reforço das capacidades partilhadas em matéria de telecomunicações militares; estudo de ações conjuntas em matéria de emergências e catástrofes; desenvolvimento da cooperação no âmbito das operações conjuntas e combinadas; intercâmbio em matéria de defesa aérea, sobrevoos e aterragens e operações de busca e salvamento entre ambos os Estados; coordenação e harmonização de aspetos militares na gestão do espaço aéreo no quadro do Céu Único Europeu e do Programa SESAR (Single European Sky ATM Research); desenvolvimento e harmonização da circulação aérea operacional e dos respetivos serviços de trânsito aéreo, assim como da coordenação civil e militar; prossecução e estudo de ações conjuntas no domínio da tecnologia e da indústria, investigação e desenvolvimento, material e equipamentos de defesa; promoção de uma cooperação regional em aspetos relacionados com a indústria de defesa no âmbito dos projetos liderados pela Agência Europeia de Defesa; desenvolvimento das áreas de construção, manutenção e tecnologia naval; cooperação no âmbito da ciberdefesa e terrorismo global; estudo sobre ações de colaboração face aos desafios energéticos e alterações climáticas; cooperação em atividades geográficas, cartográficas, hidrográficas, oceanográficas e meteorológicas; promoção de atividades históricas, culturais e desportivas.

É assegurada a todos os membros da Força e do elemento civil, assim como aos seus dependentes, a assistência médica e odontológica, incluindo hospitalização, assim como as mesmas facilidades de correios e telecomunicações, bem como de facilidades de transporte e de redução de tarifas.

A nível de matéria fiscal, os membros da Força e do elemento civil, no âmbito do presente Acordo ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares no Estado de receção, sobre os vencimentos e emolumentos devidos pelo Estado para evitar dupla tributação. Estão também isentos de qualquer imposto que incida sobre bens móveis de



Comissão de Defesa Nacional

utilização pessoal que sejam sua propriedade e cuja presença apenas seja devida à estada temporária do referido pessoal nesse Estado. Estas disposições excluem direitos aduaneiros e todos os outros direitos e impostos devidos na importação ou na exportação, assim como membros da Força e do elemento civil quando tenham a nacionalidade do Estado de receção, ou nele sejam residentes, ao abrigo da legislação fiscal desse Estado e dos acordos aplicáveis que evitem a dupla tributação.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Resolução n.º 10/XIII, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 11 de setembro de 2015, a Proposta de Resolução n.º 10/XIII/1ª que visa aprovar o Acordo entre a República e o Reino de Espanha relativo à Cooperação no domínio da Defesa, assinado em Baiona, no dia 22 de junho de 2015.
2. Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional é de parecer que a Proposta de Resolução n.º 10/XIII/11ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Nos termos regimentais anexa-se a este Parecer o pedido autorizado de Parecer à Comissão de Defesa Nacional elaborado pela Comissão de Negócios Estrangeiros.



Comissão de Defesa Nacional

Palácio de S. Bento, 4 de julho de 2016.

O Deputado autor do Parecer

(João Vasconcelos)

O Presidente da Comissão

(Marco António Costa)